



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª
(GOVERNO)**

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). [...];

p). [...];

q). [...];

r). [...];

s). [...];

t). [...];

u). [...];

v). [...];

w). [...].

x). À primeira alteração à Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, que criou a Ordem dos Fisioterapeutas e aprovou o respetivo Estatuto (Estatuto dos Fisioterapeutas).

(...)

CAPÍTULO XXI

Fisioterapeutas

[...]

Artigo 66.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas

Os artigos **4.º**, 8.º, 10.º, **11.º**, 13.º, 16.º, 17.º, 23.º, 24.º, **28.º**, 29.º, 34.º, 48.º, 57.º, 59.º, 62.º, 63.º, 66.º, 68.º, 69.º, 70.º, 72.º, 73.º, 76.º, 79.º, 92.º e 102.º do Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa~~

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

2 - [...]

[...]

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por **por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.**

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

[...]

Artigo 28.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - **[Eliminar];**
- 5 - **[Eliminar].**

Artigo 67.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas os artigos **32.º-A**, **32.º-B** e **63.º-A**, com a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...]
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) **Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;**
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- 3 - [...].

4 - Os membros previstos na alínea a) do número anterior são eleitos pelos inscritos na Ordem, através de processos eleitorais autónomos.

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 32.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - As funções de provedor são remuneradas de acordo com o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.

Artigo 63.º-A

Atos dos fisioterapeutas

1 - [...]:

2 - Os fisioterapeutas praticam atos de avaliação e diagnóstico de fisioterapia, determinação de prognóstico e plano de intervenção, intervenção, avaliação de resultados e conclusão do processo de fisioterapia.

3 - [Eliminar].

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD